

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução CME/SME nº 01/2021

APROVADO em 02 de junho de 2021

Orienta a mantenedora da EMEF João Frederico Savegnago, sobre a volta às aulas de forma escalonada e com modelo híbrido, em caráter excepcional, no período em que permanecerem em isolamento social, em razão da necessidade de prevenção e combate à COVID-19.

- RELATÓRIO

HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação de Silveira Martins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus;

Considerando a Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus, no âmbito do estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 05/2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 11/2020, que dispõe sobre orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;

Considerando o Decreto Municipal nº 12/2021, de 12 de fevereiro de 2021, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Município de Silveira Martins, conforme as medidas de

CME
JP

prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 38/2021, de 24 de maio de 2021, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas no âmbito do Município de Silveira Martins e dá outras providências.

DETERMINAÇÕES

O Conselho Municipal de Educação de Silveira Martins determina que:

Art. 1º - A volta às aulas presenciais deve ser gradual, por grupos de estudantes, etapas ou níveis educacionais, em conformidade com protocolo sanitário produzido pelo COE-Municipal e pela autorização de decreto Municipal, observando regras de gestão, de higiene e de distanciamento físico de estudantes, de funcionários e profissionais da educação, com escalonamento de horários de entrada e saída para evitar aglomerações, e outras medidas de segurança recomendadas.

§ 1º - Tomadas as medidas de segurança determinadas e regulamentadas, a Secretaria Municipal de Educação, define o Calendário de retorno presencial gradual para as diferentes faixas etárias, etapas e modalidades da Educação Básica.

§ 2º - Devem ser especialmente planejadas as atividades doas/as profissionais da educação, presencial e não presencial, em função do retorno parcial escalonado das crianças e doas/das estudantes ao ambiente escolar.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação deve planejar o retorno às atividades presenciais, segundo número limitado de estudantes em cada sala de aula, conforme protocolo sanitário e plano de contingência, devidamente aprovado, garantida a reorganização dos horários e dias de atendimento às crianças/aos estudantes e às famílias.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação têm competência e responsabilidade para definir medidas de retorno às aulas, bem como para oferecer atividades não presenciais e/ou de ensino flexível híbrido no retorno gradual às aulas presenciais, respeitando os protocolos sanitários locais, considerando os diferentes impactos e tendências da pandemia.

§ 1º - Atividades presenciais devem ser retomadas com o seguimento das medidas de proteção à comunidade escolar, sobretudo aos estudantes, funcionários, professores e demais profissionais da educação, e suas famílias, a partir de uma avaliação dos benefícios e riscos associados às questões sociais e econômicas, considerando critérios sanitários específicos, conforme as peculiaridades locais.

Art. 3º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação:

I – Planejar a reorganização dos ambientes de aprendizagem, comportando materiais e tecnologias disponíveis para o atendimento do disposto nos

currículos. É de responsabilidade da Escola disponibilizar as atividades pedagógicas em material físico e/ou impresso para todas as crianças e estudantes, principalmente os que não tenham acesso aos meios digitais;

II – Realizar atividades on-line síncronas e assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

III – Realizar atividades de avaliação on-line ou por meio de material impresso entregue desde o período de suspensão das aulas;

IV- Utilizar mídias sociais de longo alcance (WhatsApp e Plataforma Digital) para estimular e orientar os estudos, pesquisas e projetos que podem ser computados no calendário e integrar o replanejamento curricular.

§ 1º O disposto neste artigo deve, notadamente, assegurar a igualdade de condições para o acesso e permanência escolar, contando com a participação da comunidade escolar para sua definição.

Art. 4º - A Instituição Escolar deve objetivar o retorno presencial gradual em respeito às regras sanitárias de prevenção ao novo Coronavírus.

§ 1º - Cabe aos pais ou responsáveis legais, em comum acordo com a Escola e com as regras estabelecidas, a opção pela permanência do estudante em atividade não presencial, mediante compromisso das famílias ou responsáveis pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas no replanejamento curricular.

Art. 5º - No retorno às atividades presenciais, a Secretaria Municipal de Educação deve assegurar, em conformidade com as necessidades específicas, o acolhimento aos estudantes e a preparação socioemocional de todos os professores, demais profissionais da educação e funcionários, que possam enfrentar situações excepcionais, na atenção aos estudantes e respectivas famílias.

§ 1º - No processo de retorno gradual às atividades presenciais, a Instituição Escolar deve realizar o acolhimento e a reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, e manter um amplo programa para a formação continuada dos professores, visando a prepará-los para este trabalho de integração.

CONCLUSÃO

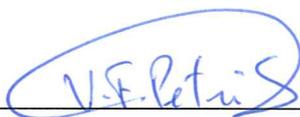
Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação de Silveira Martins, orienta a mantenedora da EMEF João Frederico Savegnago, sobre a volta às aulas de forma escalonada e com modelo híbrido, em caráter excepcional, no período em que permanecerem em isolamento social, em razão da necessidade de prevenção e combate à COVID-19.

O Conselho Municipal de Educação vota favoravelmente à aprovação da Resolução CME/SME nº 01/2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SILVEIRA MARTINS

Verli Fátima Petri da Silveira, Claudia Moro Bianchin, Carolina Emília Nunes Maffini Cerezer. Dilmar José Marin, Marli Medianeira Weber Segatto.

Silveira Martins, 02 de junho de 2021



Verli Fátima Petri da Silveira
Presidente do CME de Silveira Martins

